

MODELO DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O LICENCIAMENTO DE UM SERVIÇO DE PROGRAMAS DE ÂMBITO NACIONAL, GENERALISTA, DE ACESSO NÃO CONDICIONADO LIVRE



ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	3
CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
MODELO DE AVALIAÇÃO	6
1. Disposições gerais	6
2. Pontuações das propostas	8



Nota Prévia

A Portaria nº 1239/2008, de 31 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 68/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2008, aprovou o Regulamento e caderno de encargos do concurso público para a atribuição de uma licença para o exercício da actividade de televisão que consista na organização de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre e com vinte e quatro horas diárias de emissão, utilizando espectro hertziano destinado à radiodifusão televisiva digital terrestre compreendido na reserva de capacidade prevista no regulamento n.º 95-A/2008, do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nº 39, de 25 de Fevereiro de 2008, como determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2008.

O n.º 4 da mesma Portaria determinou, ainda, a divulgação, pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social, "[d]o modo como procederá à aplicação dos critérios referidos no artigo 13.º do Regulamento" do concurso, até à data da sua entrada em vigor, dia 21 de Novembro de 2008.

Assim, dando-se cumprimento ao preconizado na norma acima referenciada, procedese à divulgação pública do método de avaliação das candidaturas ao concurso, aprovado em reunião do Conselho Regulador da ERC, no dia 19 de Novembro de 2008.



CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A apreciação das candidaturas tem por base os critérios e subcritérios fixados no artigo 13.º do Regulamento do Concurso, a saber:

Critérios	Subcritérios
Critério a) (50%) Contributo para a qualificação da oferta televisiva	Subcritério a1) (45%) – Garantias de defesa do pluralismo, aferidas pela não concentração de licenças de serviços de programas de acesso não condicionado livre;
	Subcritério a2) (10%) — Garantias de defesa de independência face ao poder político e económico e salvaguarda dos direitos constitucionalmente reconhecidos aos jornalistas, aferidas pelos meios destinados a preservar a autonomia editorial do serviço de programas e a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião e pelos direitos reconhecidos aos jornalistas no projecto editorial;
	Subcritério a3) (15%) – Destaque concedido à informação de actualidade, aferido pela composição da oferta de programas de debate, entrevista, reportagem, comentário e magazines informativos dirigidos a diferentes públicos e pelo posicionamento desses programas na programação apreciada como um todo;
	Subcritério a4) — Coerência das linhas gerais de programação apresentadas com o respectivo estatuto editorial, atentos os fins legais da actividade de televisão a prosseguir por um serviço de programas generalista, consagrados no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, aferida em função:
	 i. (15%) – Da oferta de programação de natureza formativa, em particular a dedicada a temáticas culturais e de conhecimento, e dirigida aos diferentes públicos; ii. (5%) – Da diversidade de programas para fins de entretenimento;
	Subcritério a5) (10%) — Adequação dos projectos à realidade sócio-cultural a que se destinam, aferida pela oferta de programas que promovam a cultura e a língua portuguesas, bem como a cidadania e a participação democrática.



0 11 (1 1 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	[6] 1/(-14)/(950/) [6] 11] [7] 11. [7] 1. [7]
Critério <i>b</i>) (30%) Contributo para a diversificação da oferta televisiva	Subcritério <i>b</i> 1) (25%) – Originalidade da oferta televisiva, aferida em função da inovação das linhas gerais de programação face à oferta televisiva existente em acesso não condicionado livre;
	Subcritério b2) – Investimento em inovação e criatividade, aferido em função: i) (30%) – Do aproveitamento da capacidade de rede disponível para difusão de conteúdos em alta definição; ii) (10%) – Do investimento em serviços e aplicações que complementem e valorizem o serviço de programas a licenciar, designadamente a exploração de serviços interactivos, incluindo guias electrónicos de programação; iii) (10%) – Do investimento em obras audiovisuais de produção independente em língua originária portuguesa, directo ou através de participação financeira no Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual, regulado pelo Decreto—Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro e pela Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março;
	Subcritério b3) (25%) — Garantia de direitos de acesso a minorias e tendências sub-representadas, aferida pelo posicionamento na programação, apreciada como um todo, de programas dedicados a grupos minoritários, designadamente de carácter étnico, religioso, cultural e social, e susceptíveis de acompanhamento pelas pessoas com necessidades especiais, através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à áudio-descrição ou a outras técnicas adequadas.
Critério c) (10%) Contributo para a difusão de obras criativas europeias, independentes e em língua originária portuguesa	Subcritério c1) (30%) – Contributo para a difusão de obras criativas europeias, excluindo as criativas em língua originária portuguesa, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação apreciada como um todo;
	Subcritério c2) (40%) – Contributo para a difusão de obras criativas em língua originária portuguesa, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação apreciada como um todo;
	Subcritério c3) (30%) – Contributo para a difusão de obras criativas europeias independentes, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação, apreciada como um todo.
Critério d) (5%) Cumprimento das normas legais e compromissos assumidos no decurso de anterior exercício de uma actividade licenciada de televisão	Subcritério d1) (50%) – Cumprimento das obrigações constantes das normas que regulam o acesso à actividade de televisão e o seu exercício, aferido pelo grau de observância das normas aplicáveis à actividade televisiva;
actividade liceliciada de televisão	Subcritério d2) (50%) – Observância do projecto aprovado no âmbito do processo de licenciamento, aferida pelo grau de conformidade ao projecto televisivo a que se encontra vinculado.
Critério e) (5%) Linhas gerais da política de recursos humanos, nomeadamente quanto aos planos de recrutamento, formação e qualificação profissional, aferidas pela sua avaliação qualitativa	



MODELO DE AVALIAÇÃO

1 Disposições gerais

- 1.1 A apreciação das propostas à luz do artigo 13.º do Regulamento do Concurso será efectuada por aplicação da Metodologia Multicritério de Apoio à Decisão MACBETH¹, conforme especificado nos pontos seguintes deste documento.
- 1.2 Cada proposta será pontuada globalmente e em cada critério e subcritério numa escala de **0** a **100 pontos**.
- 1.3 A pontuação final de cada proposta e as suas pontuações nos critérios a), b), c) e d), compostos por vários subcritérios, serão obtidas por soma ponderada, conforme explicitado nos pontos 2.1 a 2.5.
- 1.4 A pontuação de cada proposta nos subcritérios a1), b2 i) e iii), d1) e d2) será determinada directamente por aplicação de uma função de valor pré-definida, conforme explicitado nos pontos 2.7, 2.13.1, 2.13.3, 2.18 e 2.19.
- 1.5 A pontuação de cada proposta no critério e) e em cada um dos subcritérios a2), a3), a4 i) e ii), a5), b1), b2 ii), b3), c1), c2) e c3) será atribuída por referência a dois níveis pré-definidos, Neutro e Bom, a que correspondem as pontuações de 50 e 70 pontos, respectivamente. Assim,
 - Se uma proposta tiver uma avaliação idêntica ao definido no nível Bom, serlhe-á atribuída uma pontuação de 70 pontos;

_

¹ Measuring Attractiveness by a Categorical Based Evaluation Technique" (Referências: Bana e Costa, C.A., Antunes Ferreira, J.A. e Corrêa, E.C., "Metodologia Multicritério de Apoio à Avaliação de Propostas em Concursos Públicos", em Antunes, C.H. e Tavares, L.V., Casos de Aplicação da Investigação Operacional, McGraw-Hill, 2000, pp. 337-363; Bana e Costa, C.A., Corrêa, E.C., De Corte, J.M., Vansnick, J.C., "Facilitating bid evaluation in public call for tenders: a socio-technical approach", OMEGA: The International Journal of Management Science, 30, 3, 2002, pp. 227-242; Bana e Costa, C.A., Vansnick, J.C., De Corte, J.M., "MACBETH", Working Paper LSEOR 03.56, London School of Economics, 2003, Londres).



- Se uma proposta tiver uma avaliação idêntica ao definido no nível Neutro, ser Ihe-á atribuída uma pontuação de 50 pontos;
- Se uma proposta tiver uma avaliação melhor do que o definido no nível Bom, ser-lhe-á atribuída uma pontuação superior a 70 pontos e não superior a 100 pontos;
- Se uma proposta tiver uma avaliação melhor que o definido no nível Neutro e pior do que o definido no nível Bom, ser-lhe-á atribuída uma pontuação superior a 50 pontos e inferior a 70 pontos;
- Se uma proposta tiver uma avaliação pior do que o definido no nível Neutro,
 ser-lhe-á atribuída uma pontuação inferior a 50 pontos e não inferior a 0.



2 Pontuações das propostas

Pontuação final

2.1 A pontuação final de cada proposta, V, será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos critérios a), b), c), d) e e):

$$V = 0.50 \times V_a + 0.30 \times V_b + 0.10 \times V_c + 0.05 \times V_d + 0.05 \times V_e$$

Pontuações nos critérios

2.2 A pontuação de cada proposta no critério a), V_a, será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos subcritérios a1, a2, a3, a4 i) e ii) e a5):

$$V_{a} = 0.45 \times V_{a1} + 0.10 \times V_{a2} + 0.15 \times V_{a3} + 0.15 \times V_{a4.i} + 0.05 \times V_{a4.ii} + 0.10 \times V_{a5}$$

2.3 A pontuação de cada proposta no critério b), V_b, será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos subcritérios b1), b2 i), ii), iii) e b3):

$$V_{b} = 0.25 \times V_{b1} + 0.30 \times V_{b2,i} + 0.10 \times V_{b2,ij} + 0.10 \times V_{b2,iji} + 0.25 \times V_{b3}$$

2.4 A pontuação de cada proposta no **critério c)**, **V**_c, será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos **subcritérios c1**), **c2**) e **c3**):

$$V_{c} = 0.30 \times V_{c1} + 0.40 \times V_{c2} + 0.30 \times V_{c3}$$

2.5 A pontuação de cada proposta no **critério d)**, V_d , será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos **subcritérios d1)** e **d2)**:

$$V_{d} = 0.50 \times V_{d1} + 0.50 \times V_{d2}$$



2.6 A pontuação de cada proposta no critério e), V_e, que não compreende subcritérios, será obtida de acordo com o estabelecido no ponto 1.5. e os seguintes níveis de referência:

Critério	Nível Neutro	Nível Bom
	50 pontos	70 pontos
Critério e) Linhas gerais da política de recursos humanos, nomeadamente quanto aos planos de recrutamento, formação e qualificação profissional, aferidas pela sua avaliação qualitativa — valoração: 5 %.	A concorrente define a política de recursos humanos, demonstrando a adequação dos planos de recrutamento e de formação e qualificação profissional ao projecto proposto.	A concorrente define a política de recursos humanos, demonstrando a adequação dos planos de recrutamento e de formação e qualificação profissional ao projecto proposto numa perspectiva de médio prazo (5 anos).

Pontuações nos subcritérios

2.7 A pontuação de cada proposta no **subcritério a1)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.4** e a partir do **número de licenças de serviços de programas de acesso não condicionado livre** detidas directa ou indirectamente pela concorrente (cf. n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º do Regulamento do Concurso), conforme as pontuações pré-estabelecidas na tabela *infra*.

Critério	Subcritério	PONTUAÇÕES		
		0 pontos	100 pontos	
Critério a) — Contributo para a qualificação da oferta televisiva — valoração: 50 %.	Subcritério a1) –Garantias de defesa do pluralismo, aferidas pela não concentração de licenças de serviços de programas de acesso não condicionado livre — valoração: 45%.	A concorrente detém, directa ou indirectamente, uma ou mais licenças para o exercício da actividade televisiva em acesso não condicionado livre, atendendo ao estabelecido nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º do Regulamento do Concurso.	A concorrente não detém, directa ou indirectamente, qualquer licença para o exercício da actividade televisiva em acesso não condicionado livre, atendendo ao estabelecido nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º do Regulamento do Concurso.	

9/21



2.8 A pontuação de cada proposta no subcritério a2) será obtida de acordo com o estabelecido no ponto 1.5 e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério a) — Contributo para a qualificação da oferta televisiva — valoração: 50 %.	Subcritério a2) — Garantias de defesa de independência face ao poder político e económico e salvaguarda dos direitos constitucionalmente reconhecidos aos jornalistas, aferidas pelos meios destinados a preservar a autonomia editorial do serviço de programas e a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, e pelos direitos reconhecidos aos jornalistas no projecto editorial —	50 pontos O projecto compreende, além do Estatuto Editorial e de um Conselho de Redacção, um instrumento definidor de regras de conduta (p. ex., Livro de Estilo, Código de Conduta), e demonstra na concepção da sua programação a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.	70 pontos O projecto compreende, além do Estatuto Editorial e de um Conselho de Redacção, um instrumento definidor de regras de conduta (p. ex., Livro de Estilo, Código de Conduta), um mecanismo adicional de auto-regulação (p. ex., Conselho Consultivo, Provedor do Telespectador, etc.), e demonstra na concepção da sua programação a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.
	valoração: 10 %		

2.9 A pontuação de cada proposta no subcritério a3) será obtida de acordo com o estabelecido no ponto 1.5 e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério a) — Contributo para a qualificação da oferta televisiva — valoração: 50 %.	Subcritério a3) — Destaque concedido à informação de actualidade, aferido pela composição da oferta de programas de debate, entrevista, reportagem, comentário e magazines informativos dirigidos a diferentes públicos e pelo posicionamento desses programas na programação apreciada como um todo — valoração: 15 %;	A programação compreende, além de serviços noticiosos diários, setenta minutos por semana dedicados a programas de informação autónomos dirigidos a diferentes públicos, no horário entre as 08h00 e as 24h00, de dois dos seguintes géneros: debate, entrevista, reportagem, comentário e magazine informativo.	A programação compreende, além de serviços noticiosos diários, cento e vinte minutos por semana dedicados a programas de informação autónomos dirigidos a diferentes públicos, no horário entre as 08h00 e as 24h00, de três dos seguintes géneros: debate, entrevista, reportagem, comentário e magazine informativo.



2.10 A pontuação de cada proposta no **subcritério a4 i)** e **ii)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério		Nível Neutro	Nível Bom
			50 pontos	70 pontos
Critério a) — Contributo para a qualificação da oferta televisiva — valoração: 50 %.	Subcritério a4) – Coerência das linhas gerais de programação apresentadas com o respectivo estatuto editorial, atentos os fins legais da actividade de televisão a prosseguir por um serviço de programas generalista, consagrados no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, aferida em função:	i) Da oferta de programação de natureza formativa, em particular a dedicada a temáticas culturais e de conhecimento, e dirigida aos diferentes públicos — valoração: 15 %; ii) Da diversidade de programas para fins de entretenimento — valoração 5 %;	A programação compreende cinquenta minutos por semana de programas de natureza formativa dedicados a temáticas culturais e de conhecimento, dirigidos aos diferentes públicos. A programação compreende uma oferta semanal de cinco géneros de programas para fins de entretenimento. Por exemplo: concursos/jogos, variedades, "talk shows", humor, infantis/juvenis, filmes, séries, telenovelas, espectáculos, programas musicais.	A programação compreende cem minutos por semana de programas de natureza formativa, no horário entre as 8h00 e as 24h00, dedicados a temáticas culturais e de conhecimento, dirigidos aos diferentes públicos. A programação compreende uma oferta semanal de nove géneros de programas para fins de entretenimento. Por exemplo: concursos/jogos, variedades, "talk shows", humor, infantis/juvenis, filmes, séries, telenovelas, espectáculos, programas musicais.



2.11 A pontuação de cada proposta no subcritério a5) será obtida de acordo com o ponto 1.5 e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério a) — Contributo para a qualificação da oferta televisiva — valoração: 50 %.	Subcritério a5) — Adequação dos projectos à realidade sócio-cultural a que se destinam, aferida pela oferta de programas que promovam a cultura e a língua portuguesas, bem como a cidadania e a participação democrática — valoração: 10 %;	A programação dedica sessenta minutos por semana especificamente destinados a promover a cultura e a língua portuguesas, bem como a cidadania e a participação democrática.	A programação dedica noventa minutos por semana especificamente destinados a promover a cultura e a língua portuguesas, bem como a cidadania e a participação democrática.

2.12 A pontuação de cada proposta no subcritério b1) será obtida de acordo com o estabelecido no ponto 1.5 e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério b) — Contributo para a diversificação da oferta televisiva — valoração: 30 %.	Subcritério b1) — Originalidade da oferta televisiva, aferida em função da inovação das linhas gerais de programação face à oferta televisiva existente em acesso não condicionado livre — valoração: 25 %;	A concorrente apresenta na programação géneros e conteúdos não contemplados na oferta televisiva existente em acesso não condicionado livre.	A concorrente apresenta na programação géneros e conteúdos não contemplados na oferta televisiva existente em acesso não condicionado livre, bem como uma programação inovadora em termos de posicionamento dos programas na grelha horária.

2.13 Subcritério b2)

2.13.1 A pontuação de cada proposta no que respeita à alínea i) do subcritério b2) será obtida a partir do número de meses, após a atribuição da licença, ao fim dos quais o investimento previsto em programas produzidos originariamente em alta definição permitirá à concorrente disponibilizar neste formato 20% do número total de horas transmitidas, sendo que:



- A uma proposta que defina um número de meses igual ou inferior a 6, será atribuída uma pontuação de 100 pontos;
- A uma proposta que defina um número de meses igual ou superior a 26 será atribuída a pontuação de 0 pontos;
- A uma proposta que defina um número de meses entre 6 e 26, serão retirados 5 pontos por cada mês além do 6.º, de acordo com a expressão:

 $V_{b2i} = 130 - 5 \times N.9 \text{ meses}$

Critério	Subcritério		PONTUAÇÕES	
Critério b) — Contributo para a diversificação da oferta televisiva — valoração: 30 %.	Subcritério b2) Investimento em inovação e criatividade, aferido em função:	i) Do aproveitamento da capacidade de rede disponível para difusão de conteúdos em alta definição — valoração: 30 %;	em programas produzidos originariamente em alta definição q lhe permite disponibilizar neste form	
			Nº de meses	Pontuações
			26 meses ou mais	0
			25 meses	5
			24 meses	10
			23 meses	15
			22 meses	20
			21 meses	25
			20 meses	30
			19 meses	35
			18 meses	40
			17 meses	45
			16 meses	50
			15 meses	55
			14 meses	60
			13 meses	65
			12 meses	70
			11 meses	75
			10 meses	80
			9 meses	85
			8 meses	90
			7 meses	95
			6 meses ou menos	100



2.13.2 A pontuação de cada proposta na **alínea ii)** do **subcritério b2)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério		Nível Neutro	Nível Bom
			50 pontos	70 pontos
Critério b) — Contributo para a diversificação da oferta televisiva — valoração: 30 %.	Subcritério <i>b</i> 2 – Investimento em inovação e criatividade, aferido em função:	ii) Do investimento em serviços e aplicações que complementem e valorizem o serviço de programas a licenciar, designadamente a exploração de serviços interactivos, incluindo guias electrónicos de programação — valoração: 10 %;	A concorrente define um investimento em serviços de teletexto e em guias electrónicos de programação, de forma a fornecer informação actualizada sobre os programas a emitir (género, tema, dia da semana, hora, duração).	A concorrente define um investimento em serviços de teletexto e em guias electrónicos de programação, de forma a fornecer informação actualizada sobre os programas a emitir (género, tema, dia da semana, hora, duração, sinopses, funcionalidades para pessoas com necessidades especiais), bem como para a disponibilização de outro serviço interactivo.

- 2.13.3 A pontuação de cada proposta na alínea iii) do subcritério b2) será obtida a partir da percentagem das receitas líquidas anuais de publicidade, incluindo as resultantes de patrocínio e de outras formas de comunicação comercial, que a concorrente define para investimento na produção independente em língua originária portuguesa, directamente ou através da participação financeira no Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual, sendo que:
- A uma proposta que defina uma percentagem igual ou superior a 3% será atribuída a pontuação de 100 pontos;
- A uma proposta que defina uma percentagem igual a 0,5% será atribuída a pontuação de 50 pontos;
- A uma proposta que defina uma percentagem inferior a 0,5% será atribuída a pontuação de 0 pontos;



A uma proposta que defina uma percentagem superior a 0,5% e inferior a 3% será atribuída uma valorização de 10 pontos por cada acréscimo de 0,5%, ou seja, será aplicada a expressão:

 V_{b2iii} = 40 + 2000 x percentagem das receitas de publicidade investidas

Critério	Subcritério		1	PONTUAÇÕES
Critério b) — Contributo para a diversificação da oferta televisiva — valoração: 30 %.	Subcritério b2) – Investimento em inovação e criatividade, aferido em função:	iii) Do investimento em obras áudiovisuais de produção independente em língua originária portuguesa, directo ou através de participação financeira no Fundo de Investimento para o Cinema e	A proposta estabelece um investimento de sobre as receitas líquidas anuais de publicidade por ano, incluindo as resultante de patrocínio e de outras formas de comunicação comercial, para a produção independente em língua originária portuguesa, directamente ou através de participação financeira no Fundo de Investimento para o Cinema e o Audiovisual	
Audi		Audiovisual,	%	Pontuações
		regulado pelo DecretoLei n.º	> 0,5%	0
		227/2006, de 15 de Novembro, e pela	0,5%	50
	Portaria n.º 277/2007, d	Portaria n.º	1% 1,5%	60 70
		277/2007, de 14 de Março — valoração :	2%	80
10 %;		2,5%	90	
			3% ou >3%	100



2.14 A pontuação de cada proposta no **subcritério b3)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério b) —	Subcritério b3) Garantia de	A programação integra	A programação integra
Contributo para	direitos de acesso a minorias	por semana:	por semana, no horário
a diversificação	e tendências sub -	- trinta minutos de	entre as 8h00 e as 02h00:
da oferta	representadas, aferida pelo	programação para	- sessenta minutos de
televisiva —	posicionamento na	grupos minoritários,	programação para grupos
valoração: 30	programação, apreciada	designadamente de	minoritários,
%.	como um todo, de	carácter étnico, religioso,	designadamente de
	programas dedicados a	cultural e social;	carácter étnico, religioso,
	grupos minoritários,	e, no horário entre as	cultural e social;
	designadamente de carácter	8h00 e as 02h00:	e
	étnico, religioso, cultural e	- duas horas e trinta	- quatro horas de
	social, e de programas	minutos de programas	programas com língua
	susceptíveis de	com língua gestual e/ou	gestual e/ou áudio-
	acompanhamento pelas	áudio-descrição,	descrição;
	pessoas com necessidades	- quatro horas de	- oito horas de programas
	especiais, através do recurso	programas em língua	em língua portuguesa
	à legendagem, à	portuguesa com	com legendagem através
	interpretação por meio de	legendagem através de	de teletexto e/ou DVB.
	língua gestual, à áudio-	teletexto e/ou DVB.	
	descrição ou a outras		
	técnicas adequadas —		
	valoração: 25 %;		



2.15 A pontuação de cada proposta no **subcritério c1)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 Pontos	70 Pontos
Critério c)	Subcritério c1)	A programação	A programação
Contributo para a	Contributo para a	compreende	compreende anualmente
difusão de obras	difusão de obras	anualmente	7,5%
criativas europeias,	criativas europeias,	5% do tempo de difusão	do tempo de difusão no
independentes e	excluindo as	no horário entre as	horário entre as 8h00 e as
em língua	criativas em língua	8h00 e as 24h00	24h00 preenchido por
originária	originária	preenchido por obras	obras criativas europeias,
portuguesa —	portuguesa, aferido	criativas europeias,	excluindo as criativas em
valoração: 10%	pelo tempo que lhes	excluindo as criativas	língua originária
	é dedicado e pelo	em língua originária	portuguesa, e
	seu posicionamento	portuguesa, e	salvaguardando o mínimo
	na programação	salvaguardando o	legalmente exigido
	apreciada como um	mínimo legalmente	(artigos 2.º n.º1, alíneas c)
	todo — valoração:	exigido (artigos 2.º n.º1,	e d), e 45.º, da Lei
	30 %;	alíneas c) e d), e 45.º da	27/2007, 30 de Julho).
		Lei 27/2007, 30 de	
		Julho).	



2.16 A pontuação de cada proposta no **subcritério c2)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério c)	Subcritério c2)	A programação	A programação
Contributo para a	Contributo para a	compreende	compreende anualmente
difusão de obras	difusão de obras	anualmente 10% do	15% do tempo de difusão
criativas europeias,	criativas em língua	tempo de difusão no	no horário entre as 8h00
independentes e	originária	horário entre as 8h00 e	e as 24h00 preenchido
em língua	portuguesa, aferido	as 24h00 preenchido	por obras criativas em
originária	pelo tempo que lhes	por obras criativas em	língua originária
portuguesa —	é dedicado e pelo	língua originária	portuguesa,
valoração: 10%	seu posicionamento	portuguesa,	salvaguardando o mínimo
	na programação	salvaguardando o	legalmente exigido
	apreciada como um	mínimo legalmente	(artigos 2.º n.º 1, alínea
	todo — valoração:	exigido (artigos 2.º n.º	c), e 44.º, da Lei 27/2007,
	40 %;	1, alínea c), e 44.º, da	30 de Julho).
		Lei 27/2007, 30 de	
		Julho).	



2.17 A pontuação de cada proposta no **subcritério c3)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério c) Contributo para a difusão de obras criativas europeias, independentes e em língua originária portuguesa — valoração: 10%	Subcritério c3) Contributo para a difusão de obras criativas europeias independentes, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação, apreciada como um todo — valoração 30 %;	A programação compreende anualmente 5% do tempo de difusão no horário entre as 8h00 e as 24h00 preenchido por obras criativas europeias independentes, salvaguardando o mínimo legalmente exigido (artigos 2.º n.º 1, alínea g), e 46.º, da Lei 27/2007, 30 de Julho).	A programação compreende anualmente 7,5% do tempo de difusão no horário entre as 8h00 e as 24h00 preenchido por obras criativas europeias independentes, salvaguardando o mínimo legalmente exigido (artigos 2.º n.º 1, alínea g), e 46.º, da Lei 27/2007, 30 de Julho).



2.18 A pontuação de cada proposta no subcritério d1) será obtida de acordo com o estabelecido no ponto 1.4 e considerando condenações da concorrente transitadas em julgado no decurso de um processo de contra-ordenação, a partir da data de renovação da licença, por violação de normas aplicáveis ao exercício da actividade televisiva, conforme as pontuações pré-estabelecidas na tabela infra.

Critério	Subcritérios	PONTUAÇÕES		
		0 pontos	100 pontos	
Critério d)	Subcritério d1)	A concorrente regista, a	A concorrente não regista,	
Cumprimento	Cumprimento das	partir da data de renovação	a partir da data de	
das normas	obrigações constantes das	da licença e por violação de	renovação da licença e	
legais e	normas que regulam o	normas aplicáveis ao	por violação de normas	
compromissos	acesso à actividade de	exercício da actividade	aplicáveis ao exercício da	
assumidos no	televisão e o seu exercício,	televisiva, também	actividade televisiva,	
decurso de	aferido pelo grau de	posterior a essa data, uma	também posterior a essa	
anterior	observância das normas	ou mais condenações	data, uma ou mais	
exercício de	aplicáveis à actividade	transitadas em julgado no	condenações transitadas	
uma actividade	televisiva — valoração: 50	decurso de um processo de	em julgado no decurso de	
licenciada de	%;	contra-ordenação.	um processo de contra-	
televisão —			ordenação.	
valoração: 5 %:				



2.19 A pontuação de cada proposta no subcritério d2) será obtida de acordo com o estabelecido no ponto 1.4 e considerando condenações da concorrente, a partir da data de renovação da licença, no decurso de um processo transitado em julgado, por inobservância do projecto aprovado no âmbito do processo de licenciamento, conforme as pontuações pré-estabelecidas na tabela infra.

Critério	Subcritérios	PONTUAÇÕES		
		0 pontos	100 pontos	
Critério d) Cumprimento das normas legais e compromissos assumidos no decurso de anterior exercício de uma actividade licenciada de televisão — valoração: 5 %:	Subcritério d2) Observância do projecto aprovado no âmbito do processo de licenciamento, aferida pelo grau de conformidade ao projecto televisivo a que se encontra vinculado — valoração: 50 %;	A concorrente regista, a partir da data de renovação da licença, uma ou mais condenações no decurso de um processo transitado em julgado por inobservância do projecto aprovado.	A concorrente não regista, a partir da data de renovação da licença, qualquer condenação por inobservância do projecto aprovado.	